



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício Circular n. 305/2023/MPC/RMAM

Manaus, 06 de junho de 2023.

AO EXMO. SENHOR ANTONIO ADEMIR STROSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE- SEMMAS

AO EXMO. SENHOR RENATO FROTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF

AO EXMO. SENHOR ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS-AGEMAN

AO ILMO. SENHOR DIEGO DAL MAGRO
DIRETOR-PRESIDENTE DA ÁGUAS DE MANAUS
NESTA

Senhores Secretários,

Senhores Diretores-Presidentes,

Recebemos denúncia de representantes da Associação dos Moradores do Conjunto Augusto Montenegro-AMOCAM, quanto à má-gestão dos serviços locais de esgotamento sanitário e drenagem, com impacto na vizinhança e na Bacia do Igarapé do Gigante, conforme abaixo descrito:

1. Mau funcionamento da rede coletora e da ETE3 do Conjunto Augusto Montenegro e do sistema de drenagem de águas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

pluviais, causando odores, entupimentos e transbordamento de esgoto a céu aberto;

2. Lançamento aparente de esgoto bruto no Igarapé do Gigante, proveniente do Condomínio Residencial Lyon na margem esquerda do Igarapé do Gigante;
3. Venda de imóveis e construção de edificações residenciais e comerciais em área de preservação permanente, segundo alegam, promovidos pela Construtora Canadá (coordenada -3.06469, -60.06905) na Rua A, parte final do Conjunto Augusto Montenegro, tributário da margem direita do Igarapé do Gigante;
4. Comprometimento da capacidade da ETE 3, ocasionada pela Concessionária Águas de Manaus, com a interligação de mais de 600 famílias da 1ª etapa do Conjunto Augusto Montenegro e do Condomínio Residencial Lyon, ante a desativação da ETE que atendia à população da região;
5. Construção de uma rede de esgoto para atender o Parque Mosaico e condomínios da adjacência, com instalação de equipamentos e estruturas dentro do Conjunto Augusto Montenegro, no Igarapé do Gigante, em área de preservação permanente.

Sobre o assunto, requisitamos informações e possíveis medidas apuratórias, em articulação e cooperação com os demais órgãos envolvidos.

Assinalamos o prazo de 20 (vinte) dias para envio de resposta.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas